



Mensagem 009/2026.

Senhor Presidente,
Senhores vereadores

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar que promove a adequação do vencimento dos cargos integrantes do Magistério Público Municipal ao Piso Salarial Profissional Nacional – PSPN, para o exercício de 2026.

A presente iniciativa decorre da necessidade de observância do disposto na Lei nº 11.738, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, bem como da atualização divulgada por meio da Portaria MEC nº 82, que fixou o valor de R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos) para o exercício de 2026, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Registre-se, ainda, que a atualização observa a sistemática vigente estabelecida pela Lei nº 14.113 e pela Medida Provisória nº 1.334, atualmente em vigor, garantindo conformidade com a normatização federal aplicável.

Importante destacar que o piso salarial profissional nacional constitui vencimento inicial da carreira, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 4167, possuindo caráter vinculante para Estados e Municípios.

O Projeto também consolida a adequação dos valores da carreira, corrigindo eventuais diferenças residuais históricas, de modo a assegurar plena conformidade entre a legislação municipal e os parâmetros nacionais estabelecidos para o magistério público.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estando o impacto compatível com as metas fiscais e com os limites constitucionais de aplicação mínima em manutenção e desenvolvimento do ensino.

A valorização dos profissionais da educação representa medida essencial para o fortalecimento da política educacional municipal, refletindo diretamente na qualidade do ensino ofertado à população.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, 23 de fevereiro de 2026.

ELIANE APARECIDA DE SOUZA
FANTON:78808588904

Assinado de forma digital por ELIANE APARECIDA
DE SOUZA FANTON:78808588904
Dados: 2026.02.24 15:17:33 -03'00'

ELIANE APARECIDA DE SOUZA FANTON

Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Guarujá do Sul - SC
Protocolo Nº 15
Recebido em 24/02/26
Assinatura



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0127/2026.

Reajusta os vencimentos dos cargos que especifica e altera os Anexos II e III da Tabela de Vencimentos da Lei Complementar n. 1.807, de 24 de abril de 2006 e dá outras providências.

Art. 1º. Esta Lei Complementar promove a adequação do vencimento dos cargos integrantes do Magistério Público Municipal ao Piso Salarial Profissional Nacional – PSPN, nos termos da Lei nº 11.738, da Lei nº 14.113, da Medida Provisória nº 1.334 e da Portaria MEC nº 82.

Art. 2º. O vencimento inicial da carreira dos cargos de Professor I, Professor II, Professor III, Especialista em Assuntos Educacionais e Professor de Ensino Médio em Magistério fica fixado em valor não inferior a R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos), para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único: Os vencimentos das demais referências da carreira ficam reajustados de modo a preservar a estrutura remuneratória prevista na Lei Complementar nº 1.807/2006.

Art. 3º. Nos termos do § 1º, do artigo 6º, da Lei Complementar n. 1.807, de 24 de abril de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar n. 055, de 01 de março de 2019, e pela Lei Complementar n. 79, de 25 de março de 2022, o vencimento dos cargos de Professor I, Professor II, Professor III, Especialista em Assuntos Educacionais e Professor de Ensino Médio em Magistério fica atualizado, a título de revisão geral, em 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento).

Art. 4º. Fica consolidada a adequação do vencimento inicial da carreira ao Piso Salarial Profissional Nacional, inclusive para correção de diferenças residuais eventualmente existentes em exercícios anteriores.

Art. 5º. Em decorrência do disposto nesta Lei Complementar, os Anexos II e III da Lei Complementar nº 1.807/2006 passam a vigorar conforme a redação constante nos Anexos desta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em,
23 de fevereiro de 2026.**

ELIANE APARECIDA DE SOUZA
FANTON:78808588904

Assinado de forma digital por ELIANE
APARECIDA DE SOUZA FANTON:78808588904
Dados: 2026.02.24 15:17:12 -03'00'

ELIANE APARECIDA DE SOUZA FANTON
Prefeita Municipal

Câmara Mun. de Guarujá do Sul - SC



Protocolo Nº 15

Recebido em 24/02/26

Assinatura



ANEXO ÚNICO

**ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTOS**

CARGO	QTIDADE	PROVIDO	VAGA	VENCIMENTO EM REAIS
Professor I	20	18	02	5.130,63
Professor II	30	10	20	5.130,63
Professor III	30	18	10	5.130,63
Especialista em Assuntos Educacionais	01	01	00	5.130,63

ANEXO III

QUADRO EM EXTINÇÃO

CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO	NIVEL	Vencimento
Professor de Ensino Médio em Magistério	Educação Infantil e Ensino Fundamental	I	5.130,63